



REGIMENTO CONSELHO FISCAL

O **CONSELHO FISCAL**, na titularidade de órgão da administração e no exercício de suas atribuições previstas no art. 25, V e 27 do Estatuto do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ, resolve, aprovar seu REGIMENTO INTERNO, conforme as normas a seguir expostas.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º. O Conselho Fiscal é um órgão da administração do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ.

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) Conselheiros Titulares e os respectivos Conselheiros Suplentes.

§1º. Não poderá integrar o Conselho Fiscal, funcionário, diretor ou conselheiro do Instituto de Engenharia do Paraná e seu parente até terceiro grau; não residente no Estado do Paraná e as pessoas impedidas por lei ou por decisão judicial colegiada.

§2º. O Diretor Financeiro do Instituto de Engenharia do Paraná deverá participar, ou enviar um representante nos seus eventuais impedimentos, da reunião do Conselho Fiscal, onde terá direito à voz, mas não terá direito a voto.

§3º. Os demais diretores poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§4º. O suplente do Conselheiro Fiscal substituirá o Conselheiro Titular, na sua ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte.

§5º. A vaga definitiva de um Conselheiro Suplente será preenchida, até a conclusão do respectivo mandato, por eleição a ser realizada no Conselho Superior.

§6º. Os candidatos para preenchimento da vaga de Conselheiro Suplente, referida no parágrafo no §5 deste Artigo, para concorrer na eleição no Conselho Superior, deverão ter sido indicados pela Diretoria ou por quaisquer dos Conselhos do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, DA ELEIÇÃO INTERNA, DO MANDATO E DA POSSE

Artigo 3º. - A Estrutura do Conselho Fiscal compreende: I. Coordenador; II. Vice Coordenador; III. Secretário; IV Conselheiros.

Artigo 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu Coordenador ou, na ausência deste, pelo Vice Coordenador; e secretariadas pelo Secretário e, na ausência deste, por um dos Conselheiros.

Artigo 5º. O Coordenador e Vice Coordenador terão mandato de um ano, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Artigo 6º. O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos em escrutínio aberto pelos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião realizada após a posse dos novos Conselheiros.





§1º. As candidaturas para Coordenador e Vice Coordenador serão feitas de forma espontânea, ou propostas livremente por qualquer conselheiro presente, na primeira reunião dos novos conselheiros eleitos, cabendo neste caso aos conselheiros propostos aceitarem ou não a indicação.

§2º. Havendo candidatura única, a eleição será por aclamação.

§3º. Somente os Conselheiros Titulares podem ser candidatos a Coordenador e Vice Coordenador.

Artigo 7º. A eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Conselho Fiscal será conduzida pelo Coordenador em final de mandato ou, na sua ausência, pelo Conselheiro com maior tempo de associado ao INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ.

Artigo 8º. O mandato do Coordenador do Conselho Fiscal, e do Vice Coordenador, inicia-se imediatamente após à respectiva eleição, na mesma reunião, e encerra-se ato contínuo à eleição de um novo Coordenador e Vice Coordenador.

§1º. O Coordenador será substituído em seu mandato pelo Vice Coordenador, nos casos de ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte.

§2º. A vacância definitiva do cargo de Vice Coordenador enseja uma nova eleição extemporânea para conclusão do respectivo mandato.

§3º. Na ausência concomitante dos Conselheiros Coordenador e Vice Coordenador em uma reunião, a reunião será presidida pelo Conselheiro presente com maior tempo de associado no INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ.

§4º. O exercício da função de Coordenador, Vice Coordenador, secretário e conselheiro é gratuito e honorífico, não cabendo nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR, DO VICE COORDENADOR E DO SECRETÁRIO

Artigo 9º. Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal: I. Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Fiscal; II. Transmitir as decisões do Conselho Fiscal aos demais conselhos do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ, quando aplicável; III. Aprovar o calendário de reuniões do ano; IV. Representar o Conselho Fiscal junto aos demais Conselhos; V. Providenciar a pauta das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 10º. Compete ao Secretário: I. Realizar a secretaria das reuniões do Conselho Fiscal, redigindo e lendo as atas respectivas; II. Coordenar a assinatura da ata pelos demais membros do Conselho; III. Lavrar na ata o termo de posse do Coordenador; IV. Exercer outras atividades solicitadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidos pelo seu Coordenador.





§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, mediante convocação de seu Coordenador com antecedência mínima de 3 dias úteis.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação prévia de seu Coordenador, ou de pelo menos 02 (dois) Conselheiros Fiscais ou do Presidente do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 12º O quórum para instalação e funcionamento da reunião corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do conselho Fiscal, considerando a participação dos Conselheiros Suplentes no exercício de representação dos Conselheiros Titulares.

Artigo 13º Das reuniões do Conselho Fiscal seu Secretário lavrará ata com indicação do número de ordem, data e local, presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Artigo 14º O Conselheiro Titular será substituído exclusivamente pelo seu respectivo Conselheiro Suplente nos casos de ausência do Conselheiro Titular.

Artigo 15º Os Conselheiros Suplentes serão convocados para as reuniões do Conselho Fiscal, com presença facultativa, nas quais terão direito à voz, mas somente votarão no exercício da titularidade.

Artigo 16º O Conselho Fiscal somente estará apto a deliberar com a presença da maioria simples dos seus Conselheiros.

§1º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, exceto quando da apreciação da proposta orçamentária para o exercício seguinte e da análise e emissão de parecer fundamentado sobre o relatório anual, balanço e demonstração contábil para encaminhamento à Assembleia Geral, para as quais a aprovação se dará pela maioria simples da totalidade dos Conselheiros.

§2º. O voto de desempate cabe sempre ao Coordenador do Conselho Fiscal.

Artigo 17º As convocações Extraordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, via meio eletrônico, devendo constar os assuntos da pauta além da cópia de eventuais documentos a serem apreciados.

Artigo 18º Os trabalhos do Conselho Fiscal reger-se-ão pela seguinte ordem: I. Verificação do quórum; II. Discussão e aprovação da ata anterior; III. Eleição do Coordenador, na primeira reunião após a posse dos novos Conselheiros; IV. Apreciação da pauta; V. Assuntos gerais de interesse do Instituto de Engenharia do Paraná.

Artigo 19º Em todas as reuniões a pauta deve incluir, obrigatoriamente, a análise da documentação orçamentária, financeira e contábil, bem como aspectos administrativos e técnicos do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ relativos às atribuições do Conselho Fiscal, referente ao bimestre imediatamente anterior.



§1º. Anualmente, em uma das reuniões, considerando os prazos estatutários, o Conselho Fiscal deve analisar e emitir parecer fundamentado sobre o relatório anual, balanço e demonstração contábil, cujo conteúdo será submetido à Assembleia Geral.

§2º. Anualmente, em uma das reuniões, considerando os prazos estatutários, o Conselho Fiscal deve apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o exercício seguinte.

Artigo 20º O Contador do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas não a voto, com a responsabilidade de explicar os documentos orçamentários, financeiros, contábeis e demais assuntos que envolvam seu trabalho, além de responder às questões pertinentes que forem interpostas pelos conselheiros.

CAPÍTULO V - DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º compete estatutariamente ao conselho Fiscal:

- I. Eleger entre os Conselheiros Titulares, o seu Coordenador e seu Vice Coordenador;
- II. Tomar conhecimento e analisar o plano de gestão e a documentação administrativa e técnica do Instituto de Engenharia do Paraná, nos aspectos que dizem respeito às atribuições do Conselho Fiscal;
- III. Tomar conhecimento e analisar a documentação orçamentária, financeira e contábil do Instituto de Engenharia do Paraná, emitindo parecer, em ata, acerca de suas conformidades.
- IV. Appreciar até o dia 20 (vinte) de outubro, a proposta orçamentária, considerando as diretrizes orçamentárias com detalhamento administrativo e técnico apresentada pela Diretoria (no mês de agosto) para o exercício seguinte encaminhando-a para o Conselho Deliberativo.
- V. Solicitar à Diretoria a contratação de auditoria externa, mediante requerimento formal, contendo os devidos motivos com as respectivas fundamentações;
- VI. Emitir parecer fundamentado sobre o relatório anual administrativo e técnico, balanço e demonstração contábil e dar conhecimento a Diretoria e ao Conselho Deliberativo dos seus achados.
- VII. Opinar a respeito das propostas dos órgãos da administração relativas à planos de investimento e orçamentos podendo solicitar aos órgãos da administração para que tomem as devidas providências com a devida fundamentação visando à proteção dos interesses da instituição; submeter à assembleia geral eventuais erros, fraudes ou crimes que descobrir, mediante documentação organizada, fundamentada e instruída com as respectivas provas; sugerir providências úteis à organização com as devidas justificativas pautadas nas normas internas.
- VIII. Observar o sigilo nos assuntos estratégicos do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ deliberados pelo Conselho e tratados em reunião.

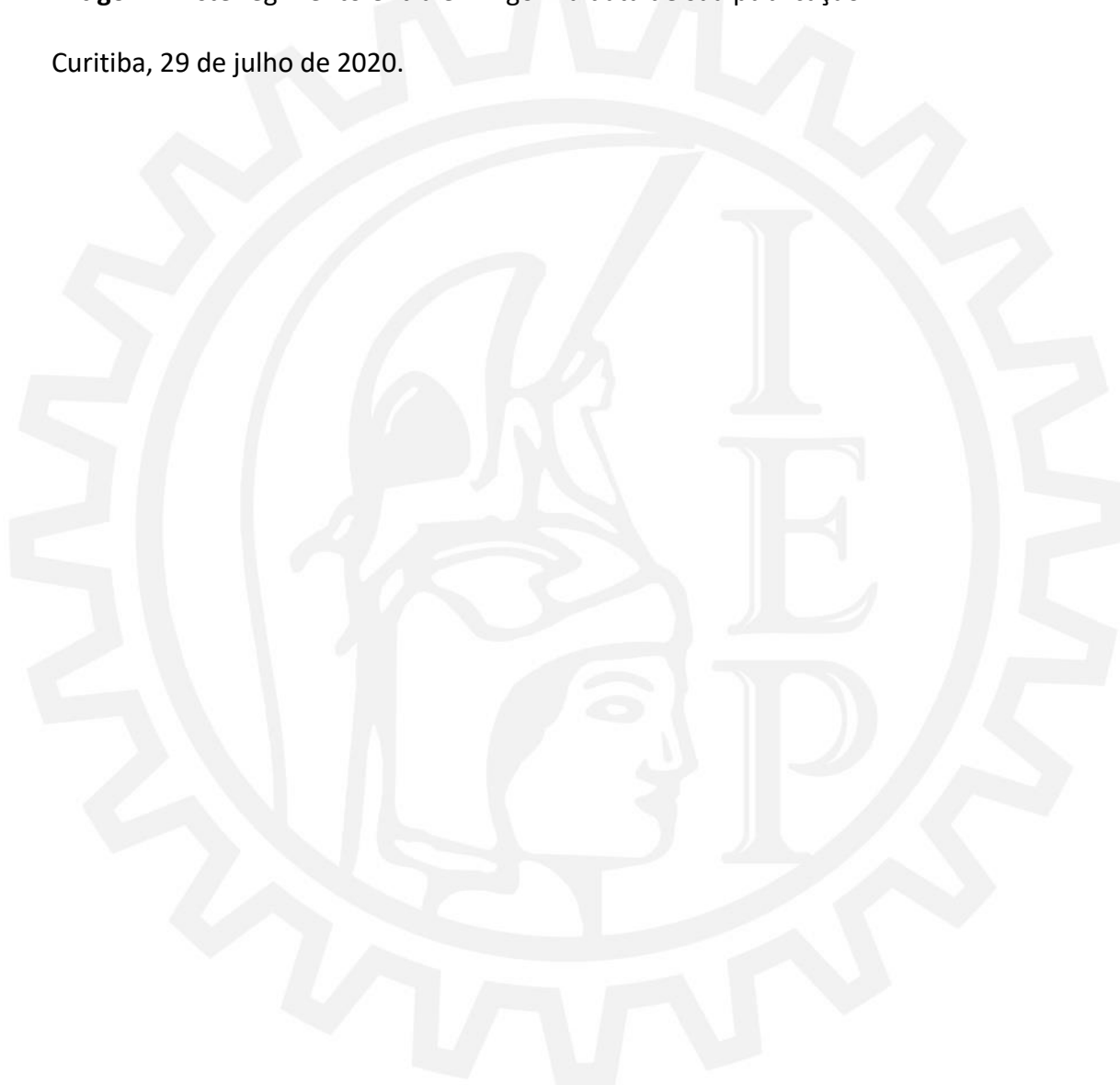


CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. Entende-se que este Regimento Interno atende totalmente as disposições do Estatuto do INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ, porém, na eventualidade de dúvidas a respeito, prevalecerão sempre as disposições estatutárias.

Artigo 24º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2020.



Aprovada na reunião do Conselho Deliberativo de 29/07/2020.